

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000 Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 083/2015

CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG "ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ QUANTO A INSERÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - SEMAD, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG, associação Social de interesse publico, de âmbito estadual, de direito privado beneficiente de assistência social, com sede à Rua: Célio de Castro, 79, Floresta - Belo Horizonte/MG inscrita do CNPJ sob o Nº 21.728.779/0001-36, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente-Execultivo, Prof. Sebastião Alvino Colomarte, residente à Rua: Rio Claro, 257 – Apto 601, Bairro Prado, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.411-148, portador do RG nº M-354.159 PM/MG CPF sob o nº. 014.301.736-53, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 213/2015, **DISPENSA nº 028/2015**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG "ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ QUANTO A INSERÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - SEMAD, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº. 213/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:



Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000 Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

- a) Informar a **CONTRATADA** as oportunidades de Estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino.
- b) Receber os Estudantes encaminhados pela **CONTRATADA**, para informá-los sobre as condições de realização do Estágio.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** o nome dos Estudantes que, efetivamente, realizarão o Estágio.
- d) Celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estagio com a facilitação da CONTRATADA e interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.
 - e) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos Estágios fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da **CONTRATADA**.
 - f) Informar, mensalmente, a **CONTRATADA**, a freqüência dos Estudantes ao Estágio, em formulário/modelo fornecido pela contratada.
 - g) Transferir a CONTRATADA, mensalmente, o valor da Receita Institucional, conforme acordado.
 - h) Não permitir o inicio do Estágio pelo estudante, sem o mencionado Termo de Compromisso de Estagio, devidamente assinado pelas partes.
 - i) manter em arquivo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estagio.
 - j) Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos da legislação especifica.
 - k) Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação especifica para a contratação de estagiários do Ensino Médio.
 - l) Observar a obrigatoriedade da concessão da bolsa auxilio e do auxilio-transporte, quando se tratar do estágio não obrigatório, conforme legislação específica.
 - m) informara CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos.
 - n) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a legislação específica em vigor.

II - CONTRATADA:

- a) Relacionar-se com instituições de Ensino e com elas celebrar Contratos específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
- b) Informar a **CONTRATANTE** as condições mencionadas na alínea "a".
- c) Obter da **CONTRATANTE**, a qualificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da **CONTRATANTE**, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.
- e) Encaminhar a **CONTRATANTE** os estudantes identificados com as oportunidades de Estágio concedidas.
- f) Diligenciar para que a **CONTRATANTE** preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos Estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de Estágio.
- g) Diligenciar para que a **CONTRATANTE**, a Instituição de Ensino e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio.
- h) Encaminhar semestralmente à **CONTRATANTE**, o Relatório de Acompanhamento de Estágio RAE referente às atividades desenvolvidas pelos estagiários.
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- j) Conceder, através do Fundo Interno de Bolsa Auxilio (FIBA), a Bolsa Auxílio mensal ao Estudante que tenha tido sua solicitação deferida pela **CONTRATADA**.
- k) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEXTA:

DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato será de R\$ 1.212.420,00 (Um milhão, duzentos e doze mil e quatrocentos e vinte reais), a ser pago conforme quantidade de estagiários, incluídas nestas os valores referentes à Bolsa–Auxílio, Transporte e Seguro de Acidentes Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SISTEMA DE PAGAMENTO DA BOLSA AUXILIO

O pagamento de Bolsa auxilio e do Auxilio-transporte será de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio do sistema operacionalizado pelo CONTRATADA, mediante as seguintes condições:



Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000 Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

- §1º Caberá a **CONTRANTE** transferir a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas auxilio e do Auxílio-transporte dos Estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista na clausula Oitava desse CONTRATO.
- §2º Caberá a **CONTRATADA** assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas auxilio e do Auxiliotransporte aos estagiários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, contratados ao abrigo deste CONTRATO, mediante transferência prévia dos recursos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.
- §3º A CONTRATADA poderá reter/estonar para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ os valores das bolsas-auxilio daqueles estagiários que estiverem com documentação pendente.
- §4º A CONTRATADA efetuará, de acordo com a legislação vigente, a retenção e o recolhimento à Receita Federal do Brasil do valor do Imposto de Renda retido na fonte sobre as Bolsas-auxílio pagas ao Estagiários.

CLAUSULA OITAVA: DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ destinará, mensalmente, a CONTRATADA uma contribuição de 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxilio do estudante-estagiário contratado em decorrência deste CONTRATO, a título de Receita Institucional, com vencimento previsto para o dia 10 (dez) do mês subseqüente a inicialização do programa estágio pelo estudante.
- §1º O valor da Receita Institucional será depositado juntamente com a bolsa-auxilio dos estagiários, correspondente a contribuição institucional, na conta do CIEE/MG, nº 86.500-1, Agencia 0464-2, Banco Bradesco.
- §2º Após a comprovação do pagamento pela CONTRATANTE a CONTRATADA emitirá o Recibo Institucional.
- §3º Caso a **CONTRATANTE** deixe de informar a CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estagio TCE, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da Execução deste instrumento será através do representante da **Secretaria Municipal de Adminstração, Sr. André Carlos Alves da Silva,** ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento** – 0.5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – 10% – do valor empenhado.

- **§ 1º.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa de dez por cento 10% do valor do contrato;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois 02** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2°. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- § 3°. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 4°. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em



Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000 Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta -30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- ${f I}$ por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 - III independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **b**) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

DO FORO



Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000 Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 24 de Novembro de 2015.

Pedro Marcelo de Moraes Mendonça Secretário Municipal de Planejamento

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG Prof. Sebastião Alvino Colomarte Superintendente-Executivo

PROJU